



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Terça-feira • 8 de Abril de 2025 • Ano XIII • Nº 3478

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



LEI Nº 0326/2025, de 08 de abril de 2025

“Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais no Município de Ibitiara - BA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais, com o objetivo de garantir a proteção dos animais, prevenir maus-tratos, controlar a população de cães e gatos e promover a conscientização da população sobre a guarda responsável.

Art. 2º – A política será executada pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada em parceria com organizações não governamentais (ONGs), universidades, clínicas veterinárias, protetores independentes e órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º – A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal seguirá as seguintes diretrizes:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- I – **Reconhecimento dos animais como seres sencientes**, com direito à proteção contra maus-tratos e abandono;
- II – **Promoção do controle populacional de cães e gatos**, por meio da castração cirúrgica gratuita para animais de rua e pertencentes a famílias de baixa renda;
- III – **Implementação do Centro Municipal de Atendimento e Proteção Animal (CEMAPA)**, destinado a acolhimento temporário, atendimento veterinário básico e incentivo à adoção responsável;
- IV – **Criação de um canal de denúncias de maus-tratos e abandono**, garantindo sigilo e providências pelas autoridades competentes;
- V – **Promoção de campanhas de educação ambiental e proteção animal**, voltadas para conscientização da população sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;
- VI – **Estímulo à adoção responsável**, garantindo que os animais resgatados encontrem lares adequados;
- VII – **Parcerias com ONGs e protetores de animais**, viabilizando o resgate, a recuperação e a adoção dos animais abandonados;
- VIII – **Fiscalização rigorosa para coibir maus-tratos e abandono**, aplicando sanções aos infratores, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

PROTEÇÃO CONTRA MAUS-TRATOS E ABANDONO

Art. 4º – Ficam proibidos, no âmbito do município de Ibitiara-BA, quaisquer atos de maus-tratos contra animais, incluindo:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



I – **Abandono de animais em vias públicas ou locais privados sem assistência;**

II – **Agressões físicas, abuso, envenenamento ou qualquer forma de violência contra animais;**

III – **Privação de alimentação adequada, abrigo ou cuidados veterinários essenciais;**

IV – **Manutenção de animais em correntes curtas, espaços inadequados ou insalubres;**

V – **Utilização de animais em espetáculos ou práticas que os submetam a sofrimento desnecessário.**

§ 1º – O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os infratores às **penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, bem como às sanções administrativas estabelecidas pelo município.

CAPÍTULO IV

CONTROLE POPULACIONAL E ATENDIMENTO VETERINÁRIO

Art. 5º – O município implementará o **Programa de Castração Pública**, destinado a:

I – Cães e gatos em situação de rua;

II – Animais pertencentes a famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico);

III – Animais sob cuidados de ONGs e protetores independentes.

Art. 6º – O município criará o **Centro Municipal de Atendimento e Proteção Animal (CEMAPA)**, garantindo:

I - Atendimento veterinário básico, incluindo vacinação, vermifugação e primeiros socorros;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



II – Abrigo temporário para animais resgatados até sua adoção;

III – Realização de feiras de adoção, promovendo a inserção dos animais resgatados em lares responsáveis.

APÍTULO V

CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

Art. 7º – Para viabilizar a implementação desta Política, o município poderá firmar **convênios e parcerias com órgãos públicos e privados**, incluindo:

I – **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, para obtenção de apoio financeiro e técnico;

II – **Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Proteção Animal**, buscando recursos estaduais para infraestrutura e funcionamento do CEMAPA;

III – **Emendas parlamentares estaduais e federais**, para aquisição de equipamentos, medicamentos e ampliação dos serviços;

IV – **Universidades e clínicas veterinárias**, para garantir atendimento gratuito ou a baixo custo por meio de estágios supervisionados;

V – **Organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal**, para apoio na gestão, resgate e adoção dos animais.

§ 1º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas por **convênios, parcerias e doações**.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 dias**, estabelecendo normas complementares para sua efetivação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 08 de abril de 2025.



WILSON DOS SANTOS SOUZA

Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76